

CONTRATO Nº 14
Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Lei nº 14.133/19
Memorando nº 275/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRE LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.146.749/0001-16, com sede na rua Humaita, 1162, Nossa Senhora das Graças - 92025-340, Canoas-RS, representada neste ato pelo Sr. Nivaldo Galdino Júnior, brasileiro, inscrito no CPF: 665.374.010-20, e-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com base no Memorando 275/2025 e fundamento na Lei nº 14.133/21 e conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a locação de 02 - dois veículos abaixo descrito decorrente do Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 19/2024, realizado pelo CONDESUS CCS em regime de licitação compartilhada:

Item	Quantidade	Descrição do bem	MARCA	Valor Unit.	V. Total
2	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000KM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.8, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, ANO 2023 MODELO 2023 NAS CORES BRANCA OU PRATA CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO- FALANTES, AR CONDICIONADO INTEGRADO FRIO/QUENTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO/SEMINOVO COM QUILOMETRAGEM NÃO SUPERIOR A 40.000KM CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR 1.8, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA 106, ANO 2023 MODELO 2023 NAS CORES BRANCA OU PRATA CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, PROTETOR DE CARTER, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, PNEU RADIAL ARO R14, RÁDIO USB BLUETOOTH ALTO- FALANTES, AR CONDICIONADO INTEGRADO	GM	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



Prefeitura de
Vacaria

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01
CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



		FRIO/QUENTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE, SISTEMA DE FREIO TRASEIRO A TAMBOR, E DIANTEIRO A DISCO VENTILADO, ALARME COM TRAVAMENTO PARA AS 4 PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER. FRANQUIA LIVRE DE QUILOMETRAGEM. LOCAÇÃO POR 12 MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. (02-12-0010)			
--	--	--	--	--	--

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor total atribuído ao presente contrato será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual. Sendo o valor mensal a quantia de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico do CONDESUS nº 19/2024 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Salvo o contrato oriundo da locação de diárias que terá seu prazo vinculado a quantidade de diárias solicitadas.

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, E CONTROLE

CLÁUSULA QUINTA – A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

Acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor **ALESSANDRO VARELA DE LIMA**, Cargo: Secretário da Saúde, CPF: 732.598.530-49 telefone: 54 99925-1630 email: saude@vacaria.rs.gov.br .

Da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **VALTER ANTONIO BERTUOL**, CPF: 587.201.970-04 telefone: 54 99937-1214 email: stes.saude@vacaria.rs.gov.br .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da Contratada além das contidas no termo de referencia anexo I:

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) veículo(s) locado(s), sob o aspecto

quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

- vistoriar o(s) veículo(s) locado(s);

V- notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da Contratante além das contidas no termo de referência anexo I: - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; - atender as demais condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, durante a vigência do contrato, devendo estarem disponíveis em estoque para retirada da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os veículos locados serão considerados entregues após vistoria e aprovação pela **CONTRATANTE** quanto ao atendimento das características previstas em edital e das suas perfeitas condições de uso e funcionamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a locação, na hipótese de locação por diária, e até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da locação mensal, por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do produto.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde. Atividade: 2.119 Manutenção Departamento de Transporte. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso:1500 Recursos não Vinculados de Impostos / Detalhamento da Fonte: 040 ASPS - Dot 449 Desd 5048
--

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/19.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA-M/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 124 da Lei nº 14.133/19, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

- multas: **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

Multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contractual – Suspensão temporária por:

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/19.

PARÁGRAFO QUINTO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/19.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme os casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/19.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para Rescisão do Contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/19.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/19.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste Instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/19.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Vacaria-RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Vacaria, 24 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

NIVALDO GALDINO JÚNIOR
Representante da empresa

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ALESSANDRO VARELA DE LIMA
Gestor

VALTER ANTONIO BERTUOL
Fiscal

Testemunhas:

IGOR COELHO VENSON
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Assessora Jurídica